

Lei n.º 762, de 27 de Outubro de 1956.

Institui e aprova a Bandeira de Voto Feliz.

A Câmara Municipal de Voto Feliz, desta e em
pelo seguinte lei:

Art. 1.º - Fica instituída e aprovada a Bandeira de
Voto Feliz, de acordo com o modelo que fica fazendo parte
integrante desta lei.

Art. 2.º - A Bandeira de Voto Feliz, em forma retan-
gular, de cor azul real, com um círculo branco no meio, em
do as bordas do mesmo danada e tendo no centro deste o
Brazão da Cidade, estabelecido pela Lei n.º 31, de 16 de
Junho de 1948.

Art. 3.º - A fútila da Bandeira obedecerá as seguintes
regras:

I - Para cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largu-
za desfada, dividindo-se esta em sete partes iguais. Cada
uma das partes será denominada uma medida.

II - O comprimento será de dez (10) medidas.

III - A altura do Brazão será de quatro (4) medidas e a largura
de três (3) medidas.

IV - As duas faces serão exatamente iguais, sendo vedado fazer
uma face verso averso da outra.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência Municipal de Voto Feliz, em 27 de
Outubro de 1956.

Ramo Mariano
Presidente Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 27 de
Outubro de 1956.

José Barbosa
Secretário